



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO

Rua 14 de Dezembro, nº 281 – Fone: (89) 3441-0028
CNPJ n.º 01.612.560/0001-60
E-MAIL: gabinete.pmbelempi@gmail.com
CEP 64.678-000 – BELÉM DO PIAUÍ - PI



DECRETO N.º. 03/2.022

DE 27 DE JANEIRO DE 2.022.

Estabelece medidas sanitárias de prevenção e contenção da infecção humana pelo Coronavírus, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal, especificamente no art. 73, III.

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de política sanitária, como isolamento social, quarentena, restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO, o grande número de pessoas infectadas atualmente no âmbito deste município, até a presente data;

CONSIDERANDO as últimas medidas de prevenção e de restrição às atividades sociais e comerciais estabelecida pelo Decreto Estadual 20.290/2021;

DECRETA:

Art. 1º - As medidas sanitárias, de natureza excepcionais, estabelecidas neste Decreto, vigorarão do dia 27/01/2022 a 08/02/2022.

Art. 2º - Fica proibido em todo o município de Belém do Piauí - PI a realização de festas, eventos, funcionamento de casas de show e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividade festiva em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada, com ou sem venda de ingressos.

Art. 3º - Fica proibido banhos em barragens, rios, açudes e piscinas, bem como visitas a locais turísticos com o objetivo de evitar aglomerações e diminuir a circulação de pessoas, por questões de saúde pública e prevenção ao contágio do COVID –19;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO

Rua 14 de Dezembro, nº 281 – Fone: (89) 3441-0028
CNPJ n.º 01.612.560/0001-60
E-MAIL: gabinete.pmbelempi@gmail.com
CEP 64.678-000 – BELÉM DO PIAUÍ - PI



Parágrafo Único. Poderão ser realizadas atividades sociais, culturais e artísticas, em ambiente aberto ou semiaberto, com público máximo de 100 (cem) pessoas, observado o distanciamento mínimo de 1,5 (um e meio) metro, com utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico.

Art. 4º - Nos dias estabelecidos no artigo 1º fica proibida a circulação de pessoas, das 00hs às 05hs, em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade, referentes:

I. A unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policiais ou judiciária;

II. Ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III. A entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

IV. A estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V – A outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior, ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Art. 5º - O comércio em geral está autorizado a funcionar até às 20h00min, de segunda-feira a sábado e aos domingos até as 18h00min.

Art. 6º- Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, trailers, bares, lojas de conveniência, depósitos de bebidas e estabelecimentos similares poderão funcionar de segunda à domingo até às 00hs.

§ 1º. Após às 00hs os estabelecimentos mencionados ficam autorizados a funcionar, exclusivamente pela modalidade de entrega em domicílio ou retirada em balcão.

§ 2º. A disposição das mesas deverá observar a distância mínima de 1,5 (um e meio) metro entre uma e outra mesa e ocupação máxima de 04 (quatro) pessoas por mesa, ficando vedado a reunião de mais de uma mesa.

Art. 7º - Os salões de beleza e barbearias funcionarão de segunda-feira a sábado até às 21hs, e aos domingos até 15hs.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO

Rua 14 de Dezembro, nº 281 – Fone: (89) 3441-0028

CNPJ n.º 01.612.560/0001-60

E-MAIL: gabinete.pmbelempi@gmail.com

CEP 64.678-000 – BELÉM DO PIAUÍ - PI



Art. 8º - Fica autorizado a realização de atividades esportivas em espaço público ou privado restrito aos atletas participantes.

§1º. Fica vedado a presença de público no local, bem como, a venda de bebidas alcoólicas no local das atividades e no seu entorno, utilização de paredão ou som ambiente, podendo ser realizado torneios, campeonatos ou qualquer outra modalidade de disputa, sem a presença de público alvo que gere aglomeração.

§2º. Os espaços de atividades esportivas, público e privado, poderão ser utilizados mediante prévia comunicação e assinatura de Termo de Compromisso perante a Secretaria Municipal de Esportes.

§3º. O termo de compromisso a ser assinado deverá conter a modalidade esportiva a ser realizada, o local de realização da atividade, data e horário de realização da atividade, bem como, ciência das regras contidas neste Decreto Municipal;

Art. 9º -As academias ficam autorizadas a funcionar de segunda-feira a sexta-feira até às 22hs, e aos sábados até as 18hs.

Art. 10 - As Igrejas e Templos religiosos poderão realizar cerimônias com duração de até 02 (duas) horas, desde que, respeite as regras sanitárias de prevenção a disseminação do COVID – 19.

Art. 11. Os proprietários/responsáveis pelos estabelecimentos autorizados a funcionar na forma deste Decreto deverão observar as medidas higienicossanitárias necessárias para prevenção da transmissão do coronavírus, dentre elas:

I. Controle do fluxo de pessoas no estabelecimento, a fim de não permitir aglomeração;

II. Exigência de utilização de máscara por todos os que estejam no estabelecimento;

III. Disponibilização de álcool em gel a 70% para assepsia das mãos, no momento do ingresso e saída do estabelecimento;

IV. Distanciamento social de no mínimo 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO

Rua 14 de Dezembro, nº 281 – Fone: (89) 3441-0028
CNPJ n.º 01.612.560/0001-60
E-MAIL: gabinete.pmbelempi@gmail.com
CEP 64.678-000 – BELÉM DO PIAUÍ - PI



Art. 12 - Ficam autorizadas, de quinta-feira a domingo, até as 23h, atividades de recreação infantil, tais como: cama elástica, brinquedoteca, pula-pula e escorregador.

Art. 13 - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela Vigilância Sanitária Municipal, em articulação com a Vigilância Sanitária Estadual.

§1º. Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias constantes deste Decreto, caso necessitem, deverão solicitar a colaboração da Polícia Militar.

§2º. O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos em vias públicas ou permanência em locais onde circulem outras pessoas.

Art. 14 - Em caso de descumprimento das medidas contidas neste Decreto os infratores ficam sujeitos as seguintes penalidades:

I. ADVERTÊNCIA, na qual a autoridade autuante fará lavratura de auto de infração constando a infração praticada, e ficando o autuado ciente que deve adotar as providências cabíveis para cumprimento da medida;

II. INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DO LOCAL, em caso de cometimento de segunda infração, por até 02 (dois) dias, devendo ser expedido termo de interdição;

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 27/01/2022.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Municipal de Belém do Piauí, Estado do Piauí, aos Vinte e Sete Dias do mês de Janeiro de 2022.


Ademar Aluísio de Carvalho
Prefeito Municipal